

ACT 99/2000

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS PETROLEIROS DE MANGUINHOS

Índice

Companhia, Sindicato e FUP

Capítulo I - Dos Salários

Capítulo II - Das Vantagens

Capítulo III - Dos Benefícios

Capítulo IV - Da Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Novas Tecnologias

Capítulo V - Das Condições de Trabalho e de Emprego

Capítulo VI - Das Relações Sindicais

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.** (doravante denominada Empresa) e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** **Â- SINDIPETRO-RJ** (doravante deno-minado sindicato), este último devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos empregados encerrada em 08 de julho de 1999 e a **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS** **Â- FUP**, tendo em vista a conclusão do processo de negociação coletiva relativo à data-base de março de 1999.

Empresa acordante:

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brasil, 3.141, Benfica, Rio de Janeiro, CEP. 20.937-900, RJ.

Entidades sindicais acordantes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Â- SINDIPETRO-RJ**, entidade sindical de primeiro grau, sediada nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 502, 20^o andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-000, RJ.

FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS **Â- FUP**, entidade sindical de segundo grau, sediada nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, 502, sala 1103, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-000, RJ.

CAPÍTULO I DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial

A empresa aplicará sobre os salários dos empregados, a partir de 01.03.99, um reajuste de 1,03 %, correspondente ao índice da inflação (medida pelo INPC-IBGE) de 3,05 %, acumulado no período compreendido entre 01.03.98 e 28.02.99, deduzido o índice de antecipação de 2 % praticado em maio de 1998.

Cláusula Segunda - Adiantamento Salarial

A Empresa aplicará, a partir de 01.03.99, sobre os salários básicos reajustados na forma da cláusula primeira, um adiantamento salarial de 2 % (dois por cento), a ser compensado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Terceira - Empréstimo

A Empresa concederá um empréstimo, equivalente a 1 (um) salário básico, a todos os empregados ativos, na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ser compensado durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Único Â- O pagamento deste empréstimo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quarta - Adiantamento Mensal de Salários

A empresa concederá adiantamento de 60% (sessenta por cento) do salário básico de cada mês até o dia 15 (quinze) respectivo, sendo o pagamento normal dos salários efetuado até o último dia útil do mês.

Cláusula Quinta - Incidência dos Adicionais

Os adicionais constantes do Acordo Coletivo de Trabalho integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias, horas extras e comissionamentos.

Cláusula Sexta - Proporcionalidade: Reajuste Integral

A empresa garante a correção integral de salário para todos os empregados, independentemente da data de admissão, desconsiderando, assim, a figura da proporcionalidade.

Cláusula Sétima - Prorrogação da Jornada de Trabalho

Toda prorrogação da jornada de trabalho deverá ocorrer de acordo com real necessidade, devidamente comprovada pelas chefias e aprovadas pela Empresa.

Parágrafo Primeiro Â- Quando da prorrogação da jornada de trabalho, deverá ser respeitado o intervalo de descanso, entre jornadas, de 11 (onze) horas, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo Â- A Empresa e o Sindicato definirão os critérios para eventual compensação de jornada de trabalho, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Oitava - Horas Extras/Horário Administrativo

A empresa remunerará, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as horas extras realizadas pelos empregados que trabalham em horário administrativo, prestadas em dia de folga, repouso remunerado e em dia compensado.

Cláusula Nona - Horas Extras/Pessoal de Turno

Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento (lotados nas Divisões de Operação, Segurança Industrial), receberão horas extras na base de 100 % (cem por cento), quando trabalharem em dias de folga e feriado.

Parágrafo Único – Os empregados lotados nas Divisões de Operação e Segurança Industrial, que trabalham em regime de turno de 6 (horas), receberão, em dobra, as 2 (duas) primeiras horas na base de 50 % (cinquenta por cento), e as demais horas extraordinárias com acréscimo de 75 % (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Décima - Horas Extras/Divisão de Entrega

Os empregados lotados na Divisão de Entrega receberão horas extras na base de 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalharem em dias de folga e feriado.

Cláusula Décima Primeira - Adicional Noturno

A empresa pagará, a todos os seus empregados, adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Décima Segunda - Adicional de Turno

A empresa pagará, a todos os seus empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a título de adicional de turno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário básico.

Cláusula Décima Terceira - Adicional de Tempo de Serviço

Os empregados receberão adicional de tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico por cada 3 (três) anos de serviços prestados à Empresa (triênio).

Cláusula Décima Quarta - Gratificação de Férias

A empresa, quando da época do gozo de férias dos seus empregados, pagará gratificação de férias equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Gratificação de Corrida

Fica mantida a Gratificação de Corrida, em substituição à Gratificação de Parada, sendo o seu cálculo efetuado nos mesmos moldes constantes na Cláusula Doze do ACT 1996.

Cláusula Décima Sexta - Convênio INSS

A Empresa e o SINDIPETRO envidarão esforços para realizar convênio junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, viabilizando a instalação de um posto de atendimento nas dependências da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A, a fim de facilitar o acesso de funcionários aos benefícios dessa entidade.

Cláusula Décima Sétima - Complementação de Auxílio-Doença

A empresa complementarará o salário do empregado afastado pelo INSS, por até 24 (vinte e

quatro) meses, não cumulativos, tendo por base a sua remuneração integral.

Parágrafo Primeiro - Tendo por base o caput desta cláusula, a empresa adiantará mensalmente, ao empregado afastado, o valor do respectivo auxílio-doença até o momento do mesmo passar a ser concedido pelo INSS, ou, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início do afastamento.

Parágrafo Segundo - Tão logo o empregado afastado passe a receber o auxílio-doença pelo INSS, este terá que comunicar tal fato à empresa, devolvendo à mesma o valor antecipado a título de a-diantamento deste auxílio, ficando autorizado desde já o desconto em folha de pagamento e/ou no termo de rescisão contratual, de acordo com a Cláusula Vigésima Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Cessará o pagamento da vantagem objeto desta cláusula, antes de completado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses citado no caput, quando:

- a - Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b - Houver comprovada recusa do empregado em participar de programa de readaptação e/ou reabilitação profissional;
- c - O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Quarto - Poderá ser considerada como falta grave, inclusive para os efeitos do artigo 482 da CLT, a omissão do empregado em comunicar à empresa o início do recebimento do auxílio-doença pelo INSS, salvo motivo de força maior, devidamente justificado à empresa.

Cláusula Décima Oitava - Participação nos Lucros

A Empresa se compromete a praticar a Participação nos Lucros conforme a política que vem sendo adotada nos últimos anos, através de Regulamento próprio, sendo que, para isto, o Sindicato dará plena quitação dos pagamentos referentes aos anos anteriores.

Parágrafo Único Â- A Empresa e o Sindicato apresentarão, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, os critérios e a forma de pagamento da Participação nos Lucros, em conformidade com o disposto na Medida Provisória n.º 1.769-55, de 30/10/1994 e suas respectivas reedições

Cláusula Décima Nona - Plano de Saúde

A empresa custeará integralmente as despesas de assistência médica através de Plano de Saúde, mantendo todas as coberturas, serviços médicos e hospitalares aos beneficiários constantes da Apólice da Prestadora de Serviço em vigor.

Parágrafo Primeiro Â- A Empresa envidará esforços, junto à prestadora de serviços Médicos e Hospitalares em vigor, para a utilização de quarto privativo, sem ônus aos beneficiários da referida apólice.

Parágrafo Segundo Â- Os empregados poderão optar por modalidade de cobertura de quarto particular e reembolsos médicos superiores à tabela da Associação Médica Brasileira Â- AMB, arcando com o ônus da diferença de preço.

Parágrafo Terceiro Â- Os procedimentos contidos no Plano de Saúde, sempre que oportuno, serão discutidos entre a Empresa e a Comissão de Base.

Cláusula Vigésima - Plano de Saúde para Aposentados

Aos empregados que se aposentarem no curso de seu contrato de trabalho com a Empresa

fica garantida a continuidade da utilização do Plano de Saúde credenciado pela Empresa, desde que os mesmos assumam os custos da apólice empresarial, sem acarretar nenhum ônus à Empresa.

Parágrafo Primeiro Â– Os dependentes, para fins da utilização do referido Plano de Saúde para os aposentados, serão os mesmos e somente os registrados na Área de Pessoal, quando da sua Aposentadoria.

Parágrafo Segundo Â– Os beneficiários deverão efetuar os pagamentos do custo do citado Plano diretamente à prestadora do serviço, através de documento de cobrança bancária emitido pela mesma e enviado ao domicílio do beneficiário.

Parágrafo Terceiro Â– Se houver atraso de pagamento por 2 (dois) meses consecutivos, o benefício será cancelado automaticamente.

Parágrafo Quarto Â– A Empresa comunicará ao Sindicato quaisquer alterações ocorridas na apólice empresarial que impliquem em aumento ou diminuição do custo para os Aposentados beneficiários.

Parágrafo Quinto Â– Fica garantido o Plano de Saúde para Aposentados aos empregados que já adquiriram a aposentadoria junto ao INSS e continuam com vínculo empregatício com a Empresa.

Assistência Odontológica

A empresa financiará 100% (cem por cento) do tratamento odontológico dos seus empregados e dependentes, até o limite de 60% (sessenta por cento) da tabela praticada pelo Sindicato dos Cirurgiões Dentistas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro Â– O valor que exceder o percentual determinado no caput será pago pelos empregados e/ou dependentes.

Parágrafo Segundo Â– Fica mantido um saldo teórico por empregado e seus dependentes, no valor de 5 (cinco) vezes o salário básico do empregado solicitante, sendo este o teto para concessão do financiamento.

Parágrafo Terceiro Â– O pagamento do financiamento da assistência odontológica será efetuado através de desconto mensal no salário do empregado, no valor de 10 % (dez por cento) do salário básico, sendo facultado ao empregado aumentar o percentual de desconto acima, mediante autorização dirigida à Divisão Médica.

Parágrafo Quarto Â– A empresa fornecerá aos seus empregados uma relação de cirurgiões dentistas, já consultados, que se comprometem a prestar seus serviços profissionais em valor igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) da tabela do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto Â– O manual de normas e procedimentos, a ser seguido pelos empregados e seus dependentes que pretendam fazer uso da assistência odontológica fornecida pela empresa, poderá ser objeto de discussão, sempre que oportuna, entre a Empresa e a Comissão de Base.

Cláusula Vigésima Segunda - Reembolso de Despesas Oftalmológicas

Na confecção de óculos de grau, a empresa arcará com 100 % (cem por cento) do valor das lentes para os empregados e seus dependentes, ficando as demais despesas por conta do empregado.

Cláusula Vigésima Terceira - Dependentes para Fins de Assistência Odontológica e

Oftalmológica

Serão considerados dependentes, para fins das citadas assistências odontológica e oftalmológica, os seguintes casos:

esposa- na vigência do casamento;

ex-esposa - mediante determinação judicial;

companheira - inscrita no INSS nesta condição ou com 2 (dois) anos de convivência comprovada ou na existência de filhos do casal;

filho/filha/enteado, menor sob guarda ou tutela e dependente sob tutela por determinação judicial, desde que solteiro (a) e desempregado (a), sendo a idade limite até 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino, e 21 (vinte e um) anos, se do sexo feminino.

Cláusula Vigésima Quarta - Descontos

Os empregados que estiverem em débito com a empresa, em virtude de financiamento de assistência odontológica e/ou medicamentos, e tiverem o seu contrato de trabalho rescindido, autorizam a empresa a efetuar o desconto do valor devido, no momento do pagamento das verbas rescisórias (termo de rescisão contratual).

Cláusula Vigésima Quinta - Auxílio-Creche

A Empresa garantirá um auxílio-creche às suas empregadas, mediante reembolso da mensalidade e da matrícula comprovadamente pagas à creche regularmente estabelecida, para filhos ou menores que, por ordem judicial, estejam sob guarda, tutela ou curatela das empregadas, e que tenham idade de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Único – O limite do reembolso de Matrícula será de R\$ 116,62 (cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) e o da mensalidade será de R\$ 251,23 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), sendo automaticamente reajustados de acordo com os salários.

Cláusula Vigésima Sexta - Auxílio-Educação

A Empresa assegura, a todos os empregados que tiverem filhos na faixa etária entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, e que estejam cursando o 1º grau, a percepção mensal de um auxílio-educação.

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio-educação fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais), sendo automaticamente reajustado de acordo com os salários.

Parágrafo Segundo – O empregado, para ter direito a receber o auxílio-educação, terá que comprovar todo mês o pagamento da mensalidade escolar, caso a matrícula seja em escola particular.

Parágrafo Terceiro - No caso de escola pública, o empregado deve apresentar a declaração de matrícula da escola e recibo de compra de material escolar, podendo ainda a empresa exigir, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, que seja apresentado o Boletim Escolar.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das determinações contidas acima poderá ensejar o cancelamento do referido auxílio.

Cláusula Vigésima Sétima - Auxílio aos Filhos Excepcionais

Para auxílio aos filhos excepcionais de empregados, a Empresa continuará mantendo

convênios com entidades especializadas.

Cláusula Vigésima Oitava - Cursos de Atualização Profissional

A Empresa custeará integralmente os cursos de atualização profissional de seus empregados, quando for do interesse da Empresa.

Parágrafo Único – Fica garantido o direito dos empregados de indicar cursos, no âmbito de sua área profissional, às suas chefias diretas.

Cláusula Vigésima Nona - Gratificação de Aposentadoria

Fica mantida a Gratificação de Aposentadoria, sendo o seu cálculo efetuado nos moldes constantes na Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho / 1994, a todos os empregados que não optarem pelo Plano de Complementação de Aposentadoria patrocinado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos previstos em lei são obrigatórios e será considerada falta grave a recusa do empregado a se submeter aos mesmos.

Parágrafo Segundo - A empresa assegura que cada empregado será informado do resultado da avaliação de seu estado de saúde, recebendo todos os exames a que tenha sido submetido.

Parágrafo Terceiro - Sempre que solicitado por médico do trabalho do sindicato, a empresa fornecerá, mediante autorização do empregado, cópias do resultado dos exames e das informações sobre a sua saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos toxicológicos continuarão a ser realizados semestralmente, inclusive para os empregados da Divisão de Laboratório e Controle de Qualidade.

Parágrafo Quinto - Todos os exames médicos realizados para os empregados da Divisão de Operação continuarão a ser realizados também para os empregados da Divisão de Manutenção.

Cláusula Trigésima Terceira - Comissão do Benzeno/PPEOB

A empresa manterá a Comissão do Benzeno como responsável pela elaboração do PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno), ficando garantida a participação de 2 (dois) representantes do Sindipetro-RJ e 2 (dois) do GTB/CIPA.

Parágrafo Único – A Empresa e o Sindicato constituirão a Comissão do Benzeno / PPEOB em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Trigésima Quarta - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Cláusula Trigésima Quinta - Equipamentos de Proteção Individual (EPIÁ's)

A empresa fornecerá aos empregados, nos termos da NR-06, os EPIÁ's (Equipamentos de Proteção Individual).

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da empresa:

- a - adquirir o tipo de equipamento adequado às atividades desenvolvidas pelos empregados;
- b - fornecer aos empregados somente EPIÂ's aprovados pelo MTb com os devidos CAÂ's (Certificados de Aprovação);
- c - manter uma política de treinamento visando conscientizar os empregados da importância de seu uso, bem como sobre a sua utilização adequada;
- d - substituir os EPIÂ's, imediatamente, quando danificados ou extraviados.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade dos empregados:

- a - utilizar os EPIÂ's apenas para as finalidades a que se destinam;
- b - responsabilizar-se por sua guarda e conservação;
- c - comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração que os tornem impróprios para uso.

Cláusula Trigésima Sexta - Eleições da CIPA

A empresa garante a comunicação das eleições da CIPA ao Sindipetro-RJ, incluindo os prazos de inscrição de candidatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Cláusula Trigésima Sétima - Reabilitação de Acidentados

A empresa se compromete a implantar uma política de readaptação para o empregado reabilitado pelo INSS, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, segundo parecer do órgão oficial.

Cláusula Trigésima Oitava - Limite de Trocas em Turnos Ininterruptos de Revezamento

limite de trocas autorizadas por mês será de 6 (seis), tendo direito os empregados que cumprem turno ininterrupto de revezamento lotados nas Divisões de Operação e Segurança Industrial, respeitando-se o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho, que é de 11 horas, conforme legislação vigente.

Cláusula trigésima Nona - Limite de Trocas para o Pessoal da Vigilância

Os vigilantes terão direito a 2 (duas) trocas por mês, devendo comunicar as referidas trocas à sua chefia, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Cláusula QUADRAGÉSIMA - Ascensão Profissional

A empresa, nos casos de abertura de processo seletivo, procurará, sempre que possível, garantir a ascensão profissional de seus empregados, através de testes e provas de conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima Primeira - Desconto Assistencial

A empresa concorda em descontar de seus empregados qualquer contribuição decidida em assembléia geral, especificamente convocada para esta finalidade, desde que o empregado não se manifeste por escrito em contrário, em até 3 (três) dias após a comunicação da decisão da assembléia.

Parágrafo Único - O sindicato comunicará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a realização de assembléia geral para este fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Quadragésima Segunda - Programas de Recursos Humanos

A Empresa ouvirá o Sindicato sobre melhorias a serem implementadas no Plano de Cargos e Salários - PCS, e no Plano de Desenvolvimento, Ascensão Funcional e Sucessões - PDAS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quadragésima Terceira - Condições Mais Favoráveis

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes na empresa, decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença normativa, sendo que as condições legais ou contratuais, concedidas pela empresa a seus empregados, prevalecerão e serão mantidas sempre que mais favoráveis às previstas no presente instrumento, até que haja alguma alteração por força de Lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quadragésima Quarta - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do ACT

procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula Quadragésima Quinta - Vigência

presente instrumento vigorará a partir de 1º de março de 1999 até 28 de fevereiro de 2000.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1999